



Tomada de Preço N° 004/2020 – Processo Licitatório nº: 263/2020, com vistas a "Contratação de empresa para construção do Bloco Masculino do Centro de Acolhimento Institucional, para atender as demandas da Sociedade em relação às Crianças e Adolescentes do município de Arcos/MG".

Ocorre, que agora a empresa MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inconformada com a habilitação da recorrida, tenta de todas as maneiras, induzir o Douto Pregoeiro ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA/MG

Alega a recorrente que não deve prosperar a habilitação da recorrida junto aquele certame licitatório, pois a mesma apresentou uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/MG, inválida.

Ainda, segundo a recorrente a certidão se tornou inválida ao passo que a recorrida fez uma alteração no seu contrato social, mudando, portanto seu endereço.

Ocorre que, conforme consta na alteração contratual realizada houve apenas uma mudança de endereço dentro do próprio município, qual seja, Iguatama/MG. E, além disso, a alteração fora devidamente registrada na junta comercial, conforme alteração contratual juntada no processo de habilitação, bem como em CNPJ, anexo.

Há que se destacar que, aqueles que exercem profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou prestação de serviços são considerados empresários nos termos do Art. 966 da Lei 10.406/2002 e, sobre o empresário, recai a obrigação de registrar os atos societários de sua sociedade na Junta Comercial da unidade da Federação na qual está localizada sua sede, sendo a Junta Comercial, portanto, o órgão responsável pela execução do registro público mercantil, conforme disposto no Art. 967 do Código Civil.

Ou seja, em razão do que preconiza a lei supracitada, o artigo é clarividente ao discriminar que "é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade".



Vale ainda ressaltar que, a sociedade que não proceder com os devidos registros na Junta Comercial será considerada irregular pelo Código Civil, nos termos de seus artigos 986 a 990, não lhe sendo atribuída personalidade jurídica. Como consequência, a responsabilidade dos sócios de tal sociedade será solidária e ilimitada, sendo ineficaz eventual cláusula no contrato social limitativa dessa responsabilidade.

Portanto, a falta de registro também importa na aplicação de sanções de natureza fiscal e administrativa, impossibilitando a inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos demais cadastros estaduais e municipais e no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), além de impossibilitar o pedido de recuperação judicial.

Em suma, não merece prosperar a alegação da recorrente de que a recorrida juntou uma certidão de registro e quitação de pessoa jurídica do CREA/MG inválida, pois, fez uma alteração contratual, mudando o endereço da empresa dentro do mesmo município e não informou tal mudança ao CREA, apenas registrou na junta comercial. Ocorre que, conforme preconiza o Art. 61 da Lei 8934/1994, a recorrida não agiu de forma errônea, apenas em virtude do que prega a lei:

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal. (Grifo nosso).

Não bastando, o Art. 13 da Lei 6939/1981, assevera que: “As empresas deverão comunicar à junta comercial as alterações de endereço”.

Ou seja, em nenhum momento a recorrida agiu em desacordo com a lei, pois, a alteração realizada está devidamente registrada no ente competente, qual seja, a Junta Comercial e, além disso, a Portaria nº: 290 de 29 de novembro de 2012 pondera que:

Art. 7º: A emissão de certidão de registro somente será permitida se os profissionais e empresas registrados ou visados no CREA/MG estiverem com registro ou visto ativo e em situação regular ou em parcelamento quanto a débitos de anuidade e outros, inclusive AIN's ativos. (Grifo nosso).



Por conseqüência, diante de todo o exposto, há que se destacar que é totalmente descabida a alegação feita pela recorrente de que a recorrida juntou uma certidão sem validade, pois fez uma alteração de endereço e não comunicou tal alteração ao CREA/MG, primeiro porque a alteração está devidamente registrada junto ao órgão competente (junta comercial), segundo porque a Portaria emitida pelo CREA é clara ao evidenciar que a emissão de certidão somente será feita aos profissionais e empresas que estiverem com situação regular junto àquele, ou seja, se a situação da recorrente fosse irregular, sua certidão não estaria válida até 31 de março de 2021.

DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

A segunda alegação da recorrente baseia-se na “apresentação de certidão de acervo técnico CAT registrado sobre o nº: 1420170002034 em nome do engenheiro civil Hedrumon Andrade da Silva e nesta consta somente de uma forma genérica os serviços executados impossibilitando assim de se verificar a comprovação de capacitação técnica deste, e são compatíveis com os serviços ora licitados”.

De maneira desleal tenta a recorrente induzir o Ilustre Pregoeiro ao erro, alegando que segundo o texto acima, a CAT apresentada consta serviços de forma genérica, além disso, não há como comprovar a capacitação técnica e se são compatíveis com os serviços licitados.

Entretanto, conforme extraído do Edital, quanto à qualificação técnica, menciona-se que:

b) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação e os serviços que o compõem, em nome da empresa ou em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. (Grifo nosso).

Ora, o CAT sob o nº: 142017000203, anexado à documentação do certame está devidamente preenchido, conforme discrimina o contexto da Resolução nº: 1025/2009, observemos:



Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. (Grifo nosso).

Ou seja, a recorrente tenta de todas as formas invalidar a habilitação da recorrida neste certame licitatório, contudo, de maneira totalmente descabida, agora contesta a validade de uma Certidão de Acervo Técnico, a qual preenche todos os requisitos para sua concessão, conforme consta no Art. 52 da resolução supracitada, quais sejam:

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:
I – identificação do responsável técnico;
II – dados das ARTs;
III – observações ou ressalvas, quando for o caso;
IV – local e data de expedição; e
V – autenticação digital.

Alem disso, no texto da mesma resolução ainda há dois artigos que garantem a validade do documento em todo o território brasileiro, bem como a necessidade de um numero de controle para que seja certificada a autenticidade e validade daquele, observemos:

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Nesta vertente, há que se destacar que no corpo da CAT apresentada pela recorrida, há claramente elucidado as atividades técnicas realizadas, as observações, os dados do responsável técnico, local e data de expedição, bem como a autenticação digital, validando o documento.

Conforme o exposto, percebemos que este argumento usado pela recorrente é meramente falacioso e não deve prosperar, pois a CAT apresentada pela recorrida preenche todos os requisitos contidos em lei para a sua emissão, além disso, a mesma cumpre rigorosamente o disposto no Edital, devendo o Douto Pregoeiro manter sua decisão no que compete a habilitação da recorrida.



DO DIREITO

Diante do já evidenciado, nota-se que a recorrente tenta, por diversas vezes, invalidar, de forma totalmente incoerente, a habilitação da recorrida no caso em tela.

Não bastando, em peça recursal a recorrente ainda menciona que:

“[...] a decisão pela habilitação das licitantes acima identificadas deferida por essa douta comissão contraria o princípio da parcialidade e em antagonismo com a observância do princípio básico da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, [...] da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório [...]”.

Ora, mais uma vez, falácias ao mero acaso por parte da recorrente são feitas, contudo, em nenhum momento restou-se comprovada, que por parte da recorrida, houve apresentação documental que desabonasse a sua habilitação para o certame licitatório em questão.

Estamos diante de um caso de completo inconformismo por parte da recorrente que teme o resultado final dessa licitação, portanto, busca veementemente a desclassificação da recorrida, contudo, até o presente momento todas as alegações da recorrente são infundadas.

Vale ainda destacar que por mais de uma vez a recorrente mencionou que os documentos apresentados estavam em desacordo com o contido no Edital, indo de encontro com o preconizado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todavia, é de conhecimento de todos que há possibilidade de flexibilização do instrumento licitatório, respeitando os demais princípios, sem que haja uma interferência no objeto a ser licitado, o que é perfeitamente aplicável ao caso em tela.

Considerando que a finalidade *mor* de todo e qualquer procedimento licitatório reside, na contratação da melhor proposta, por seu turno é potencializada pelo fomento da competitividade, a forma somente poderá ser encarada como o veículo que transporta o interesse material, visando o alcance de determinados objetivos.

Faz-se extremamente necessário destacar que “o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes prejudicando a administração pública”(STJ, MS n. 5.148 – DF). (Grifo nosso).



Além disso, no campo dos processos administrativos licitatórios, o postulado da proporcionalidade obriga a Administração, quando praticar qualquer ato que inabilite ou desclassifique qualquer licitante, retirando do certame proposta potencialmente apta a fornecer o melhor preço ou a que efetivamente venha a ofertar as melhores condições, a submeter sua decisão aos crivos da necessidade, adequação, proporcionalidade e razoabilidade.

[...] a meta da eficácia não significa o desprezo dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da legalidade, da isonomia, de julgamento. Significa sim, uma das razões à qual se aliam outros princípios básico da Administração Pública (razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, finalidade) suficientes a outorgar ao aplicador da lei a prerrogativa de, em vista das circunstancia de fato, superar defeitos formais e acolher a melhor proposta, evitando assim a desproporção entre o meio (o procedimento) e o fim (a vantagem)" MOTTA, Carlos. Eficácia das Licitações e Contrato, Belo Horizonte: Del Rey, 1998 p. 468).

Diante do caso em tela, a recorrida fora habilitada, pois, diante da documentação apresentada, houve sim vinculação ao edital, o que é contestado pela recorrente, entretanto, deve-se ressaltar que toda e qualquer "decisão proferida em processo administrativo licitatório para ser lícita e legítima, deverá ser submetida aos rigorosos crivos do postulado da proporcionalidade visando em ponderação de bens, buscar a melhor decisão para o caso concreto." (STF – Min. Mauricio Correa RMS 2333640). E, diante de todo o exposto até aqui, isso ocorreu.

Assim sendo, com a devida *vênia*, as alegações da recorrente de que a recorrida deve ser declarada inabilitada, pois, apresentou uma certidão de registro e quitação de pessoa jurídica do CREA/MG inválida e uma certidão de acervo técnico – CAT com descrição genérica, indo de encontro aos princípios que regem a administração pública, principalmente o de vinculação ao instrumento convocatório, caracterizaria excesso de formalismo contrário ao LIMPE (princípios básicos da administração pública), além de outros princípios, tais como o da busca pela proposta mais vantajosa corolário de todo e qualquer procedimento licitatório. Além disso, em momento algum as alegações feitas pela recorrente em face da recorrida, quais sejam, os dois documentos que ela menciona serem inválidos, contrariou o objeto da licitação em questão.

Por esta razão requer que sejam recebidas as competentes Contrarrazões aqui expostas e, conseqüentemente, seja JULGADO IMPROCEDENTE o recurso interposto



pela recorrente, no sentido de que seja mantida a HABILITAÇÃO da recorrida pelos fatos e direitos discriminados.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Seja MANTIDA A DECISÃO do Douto Pregoeiro, declarando a empresa ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, HABILITADA na Tomada de Preço nº: 004/2020 (Processo Licitatório nº: 263/2020), pelas razões e fundamentos expostos;
- C) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais;
- D) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como habilitados neste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Iguatama, 01 de junho de 2020.

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA

CPF: 110.292.456-30 e,
CREA/MG nº: 187.512/D
Representante legal de:

ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME,
CNPJ: 22.791.083/0001-17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.791.083/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2015
NOME EMPRESARIAL ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AP ENGECON				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 173	COMPLEMENTO *****		
CEP 38.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGUATAMA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELY.TIAGO@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 3353-2412/ (37) 3353-2425		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020** às **16:18:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
<p>INTERPRETADA</p> <p>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>1100517936</p>		
<p>NOME HEDRUMON ANDRADE DA SILVA</p>		
<p>DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF MG17521189 SRP MG</p>		
<p>CPF 110.292.456-30 DATA NASCIMENTO 05/10/1991</p>		
<p>RESIDÊNCIA ANELITO ANDRADE DA SILVA IVANILDA RAQUEL DA SILVA</p>		
<p>PERMISSÃO ACC CATEGORIA AD</p>		
<p>Nº REGISTRO 04887732475 VALIDADE 17/07/2020 1ª HABILITAÇÃO 23/02/2010</p>		
<p>OBSERVAÇÕES</p>		
<p><i>Hedrumon Andrade da Silva</i> ASSINATURA DO TITULAR</p>		
<p>LOCAL ARCOS, MG DATA EMISSÃO 20/07/2015</p>		
<p><i>Andrea Vacciano</i> Diretora Detran/ MG ASSINATURA DO EMISSOR 18363346901 MG476544076</p>		
<p>DETRAN - MG (MINAS GERAIS)</p>		
<p>PROIBIDO PLASTIFICAR</p> <p>1100517936</p>		



Nº da Conta: 0350454823
 Mês de referência: 05/2020
 Período: 02/04/2020 a 01/05/2020
 Data de emissão: 04/05/2020

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: *8486 ou 1058.

Telefônica Brasil S.A.
 Rua Levindo Lopes, 258
 CEP 30.140-170 - Belo Horizonte - MG
 I.E.: 621904680045
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial :02.558.157/0009-10

ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSU
 R QUATRO, 173
 CENTRO
 38910-000 IGUATAMA - MG

Vencimento
25/05/2020

Total a Pagar - R\$
105,72

Planos Anatel			
129/PÓS/SMP - NACIONAL SMARTVIVO EMP600MB150			
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
NACIONAL SMARTVIVO EMP600MB150	2	2	353,80
PCT ADICIONAL 200MB 4G PJ COMP	2	2	0,00
ILIMITADO NAC VOZ ONOFF EMP	2	2	51,92
Subtotal			405,72
Utilização Dentro do Plano/Pacote			
	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	
FRANQUIA DE INTERNET MOVEL	1,56GB	1,42GB	0,00
FRANQUIA DE TORPEDO SMS	20.000	1	0,00
FRANQUIA DE VOZ LD 15	-	141m18s	0,00
FRANQUIA DE VOZ OFFNET	300 min	-	0,00
FRANQUIA DE VOZ ONNET	-	-	0,00
FRANQUIA ILIMITADA VOZ NAC ON OFF	80.000 min	369m18s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Internet - Tarifação MB/KB		559,25MB	0,00
Subtotal			0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Ligações Locais		16m00s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB		61,33MB	0,00
Subtotal			0,00
Serviços Telefônica Brasil 02.558.157/0135-74			
Assinatura - Serviços Contratados			20,00
Subtotal			20,00
Outros Lançamentos			
Descontos/Promoções			-320,00
Subtotal			-320,00
TOTAL A PAGAR			105,72

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

A Telefônica Brasil S/A em cumprimento a Lei Federal nº 12.007/09, declara a quitação dos serviços faturados nas contas desse telefone, vencidas no ano de 2019. Para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, esta declaração substitui as contas em referência. Este documento não quita parcelamentos, valores co-faturados de outras operadoras, cobranças judiciais, serviços prestados e não faturados.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSU

Vencimento
25/05/2020

Total a Pagar - R\$
105,72

Cód. Débito Automático **0350454823-3** | Nº da Conta **0350454823** | Mês Referência **05/2020**

84640000010 | 057200640019 | 103504548233 | 052022005251 | Autenticação Mecânica





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210434053

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193312235753

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2211		1	ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

IGUATAMA
Local

15 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7307055 em 17/05/2019 da Empresa ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210434053 e protocolo 192082230 - 15/05/2019. Autenticação: 3BC2A87C5711213430633606548925D1F4C5189. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/208.223-0 e o código de segurança W53Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

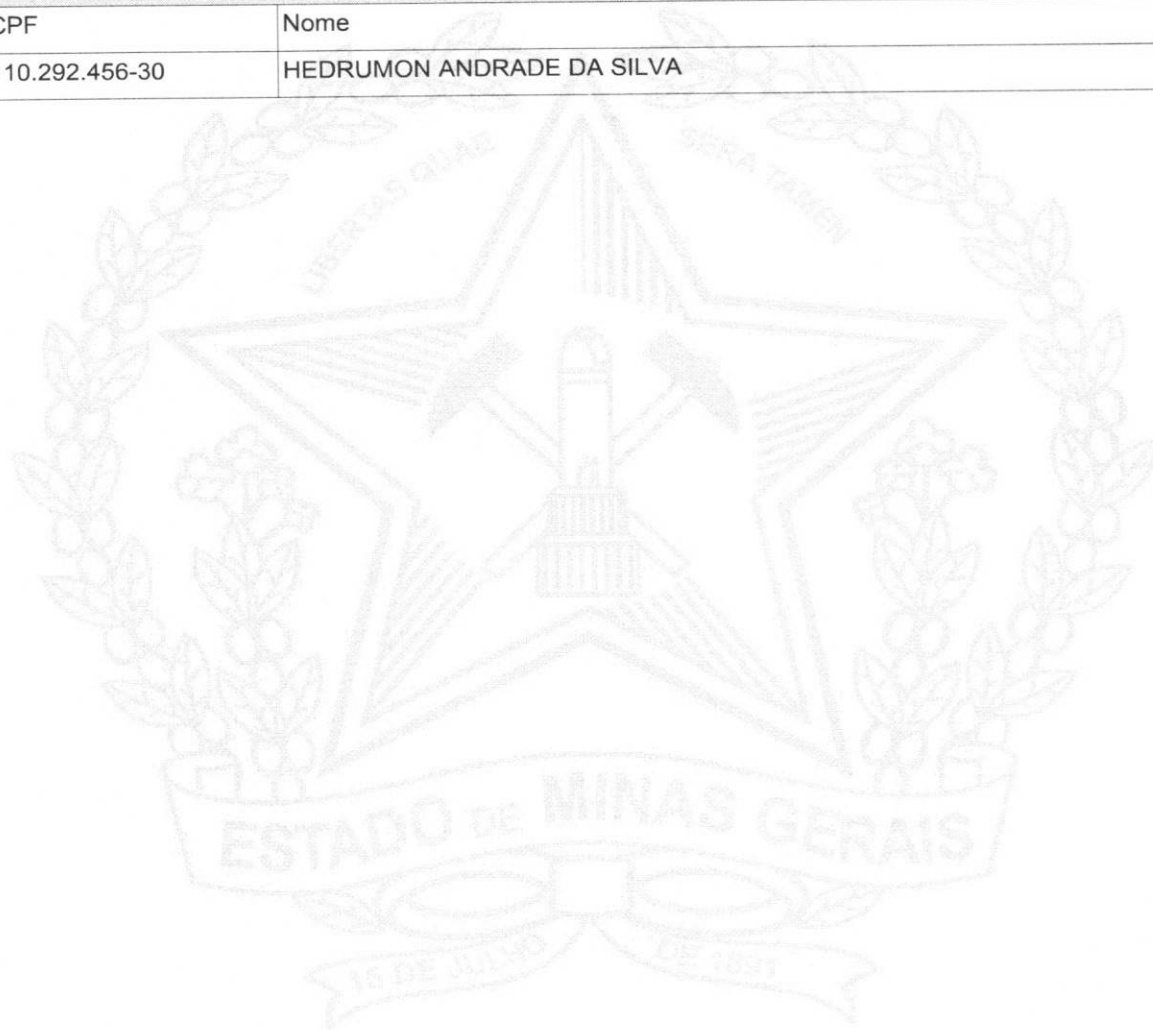
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/208.223-0	J193312235753	15/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.292.456-30	HEDRUMON ANDRADE DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1- MAYRA CRISTINA PINHEIRO, nacionalidade brasileira, comerciante, divorciada, data de nascimento 05/11/1983, nº do CPF: 063.304.186-67, documento de identidade 11150490 SSP MG, com domicílio a Rua Dezoito, nº 116, Bairro: Pio XII, município de Iguatama - Minas Gerais, CEP: 38.910-000;

2- HEDRUMON ANDRADE DA SILVA, nacionalidade brasileira, engenheiro, solteiro, data de nascimento 05/10/1991, nº do CPF: 110.292.456-30, documento de identidade 17521189 SSP MG, com domicílio a Rua Cinquenta e um, nº 963, Bairro: Cidade Nova, município de Iguatama - Minas Gerais, CEP: 38.910-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, com a denominação social de ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Trinta e Sete, nº 71, Bairro: Jardim Paraíso em Iguatama - MG, CEP:38.910-000, inscrita no CNPJ: 22.791.083/0001-17, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob nº 31210434053 em 06/07/2015, 1ª alteração sob o nº 5792958 em 14/07/2016 e 2ª alteração sob o nº 6466820 em 19/01/2018, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O objeto social passa a ser: Prestação de serviço de engenharia, desenho técnico, construção civil, obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades de limpeza e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, instalação de sistema de prevenção contra incêndio e comércio varejista de material para prevenções, instalação e manutenção elétrica e comércio varejista de material elétrico, de materiais de construção não especificados anteriormente, de tintas e materiais para pintura, de ferragens e ferramentas, de madeira e artefatos e de outros produtos não especificados anteriormente.



CLÁUSULA II – A sede da sociedade passa a ser na Rua Quatro, nº 173, Bairro: Centro – Iguatama-MG, CEP 38.910-000.

À vista das modificações ora ajustadas, em cumprimento ao comando legal emanado no Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), **CONSOLIDA- SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia AP ENGECON.

Cláusula Segunda - O objeto social é Prestação de serviço de engenharia, desenho técnico, construção civil, obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades de limpeza e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, instalação de sistema de prevenção contra incêndio e comércio varejista de material para prevenções, instalação e manutenção elétrica e comércio varejista de material elétrico, de materiais de construção não especificados anteriormente, de tintas e materiais para pintura, de ferragens e ferramentas, de madeira e artefatos e de outros produtos não especificados anteriormente.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Quatro, nº 173, Bairro: Centro – Iguatama-MG, CEP 38.910-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MAYRA CRISTINA PINHEIRO	50.000	50.000,00
HEDRUMON ANDRADE DA SILVA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00





Ademais, a intimação do presente recurso manejado pelo recorrente, em face da recorrida, ocorreu aos 26/05/2020, portanto, o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso se encerra aos 02/06/2020.

Assim sendo, a presente contrarrazão está plenamente tempestível e merece ser acolhida, não dando portanto, provimento ao recurso interposto pelo recorrente em face da habilitação da empresa ora recorrida.

DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Alega à recorrente, em apertada síntese, que a Comissão de Licitação em conjunto com a equipe de engenharia do município de Arcos/MG, proferiu um julgamento equivocado ao lograr habilitada a recorrida, ao arrepio das normas editalícias e legais, em razão dos seguintes pontos:

[...] (i) A certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG encontra-se invalidada uma vez que está licitante realizou em 12/05/2019 e posteriormente registrou na junta comercial a alteração contratual de nº 03 alterando dados como endereço da empresa entre outro e não o registrou tal alteração na autarquia do CREA/MG [...]

(ii) Apresentação de certidão de acervo técnico CAT registrado sobre o nº: 1420170002034 em nome do engenheiro civil Hedrumon Andrade da Silva e nesta consta somente de uma forma genérica os serviços executados impossibilitando assim de se verificar a comprovação de capacitação técnica deste, e são compatíveis com os serviços ora licitados;

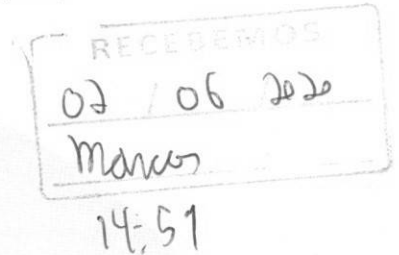
As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois estas são totalmente descabidas fática e juridicamente.

DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, juntamente com a sua equipe de engenharia, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 2.271/97, 3.555/00, 5.540/05 e 6.204/07 com aplicação subsidiária das Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, com as devidas alterações e demais normas pertinentes), a



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG



Tomada de Preço nº: 004/2020 (Processo Licitatório nº: 263/2020).

ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 22.791.083/0001-17, com endereço na Rua 04, nº: 173, Centro, Iguatama/MG, CEP: 38.910-000, neste ato representado por seu proprietário, HEDRUMON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil com inscrição no CREA/MG sob o nº: 187.512/D, inscrito sob o CPF: 110.292.456-30 e no RG nº MG-17.521.189, residente e domiciliado à Rua 51, nº 963, Cidade Nova, na cidade de Iguatama/MG, CEP: 38.910-000, vem, formal e respeitosamente, com fulcro nos artigos 5º LV, da Constituição Federal de 1988, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por MJ RIBEIRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 64.280.993/0001-85, situada na Rua Tenente Florêncio Nunes, nº: 39 A, Bairro Vila Calcita, Arcos/MG, neste ato representado por MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Segundo consta no Art. 109, §3º da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio HEDRUMON ANDRADE DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Iguatama-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Iguatama-MG, 14 de Maio de 2019.

MAYRA CRISTINA PINHEIRO

Sócio

HEDRUMON ANDRADE DA SILVA

Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/208.223-0	J193312235753	15/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.292.456-30	HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
063.304.186-67	MAYRA CRISTINA PINHEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7307055 em 17/05/2019 da Empresa ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210434053 e protocolo 192082230 - 15/05/2019. Autenticação: 3BC2A87C5711213430633606548925D1F4C5189. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/208.223-0 e o código de segurança W53Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, de nire 3121043405-3 e protocolado sob o número 19/208.223-0 em 15/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7307055, em 17/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
110.292.456-30	HEDRUMON ANDRADE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
110.292.456-30	HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
063.304.186-67	MAYRA CRISTINA PINHEIRO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Maio de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 010907/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. * * * * * CERTIFICAMOS AINDA, QUE CONFORME ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO 1.025/09, DO CONFEA, A CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. * * * * * CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E / OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * * CERTIFICAMOS FINALMENTE, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DA EMPRESA -----

RAZÃO SOCIAL: ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
 CNPJ: 22.791.083/0001-17 PROCESSO: 10717415
 ENDEREÇO: RUA TRINTA E SETE, 71
 BAIRRO: JARDIM PARAISO - IGUATAMA/MG
 CEP: 38.910-000
 REGISTRO: 64813 DATA DO REGISTRO: 15/07/2015
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) -----

NOME: HEDRUMON ANDRADE DA SILVA
 TÍTULO(S): ENGENHEIRO CIVIL
 CARTEIRA: MG-187512/D EXPEDIDA EM 26/01/2015 PELO CREA-MG RNP: 1413975089
 INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 15/07/2015
 ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
 ***** OBSERVAÇÃO: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI NÚMERO 8666 / 93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBEM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *
 NOME: ROSILANE DE OLIVEIRA CNPJ: 30.548.201/0001-99

----- OBJETIVO SOCIAL -----

PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHARIA, DESENHO TECNICO, CONSTRUCAO CIVIL, OBRAS DE URBANIZACA O (RUAS, PRACAS E CALCADAS), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERAD OR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE LIMPEZA EOUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCI PALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO C ONTRA INCENDIOE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PREVENCOES, INSTALACAO E MANUTENCAOELE TRICA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E DE OUTROS PRODUTOS NAOESPECIFICADOS ANTE RIORMENTE.

----- Continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 010907/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

----- NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA -----

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPÍGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA / CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGO 6, "E", ARTIGO 7, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 8 E ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 336 / 89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. * * * * *

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 010907/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 17 DE FEVEREIRO DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

----- FIM -----

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ 22.791.083-0001-17, através de seu responsável técnico **HEDRUMON ANDRADE DA SILVA**, Engenheiro Civil, CREA-MG no 187.512/D, RNP 141397508-9, prestou para a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ nº 00.887.172/0001-29, serviços especializados de engenharia referente a reforma, construção, pavimentação, acessibilidade e instalações de equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico, no município de Iguatama MG, conforme contrato de nº 25/2016 celebrado em 10/02/2016, no valor de R\$ 309.290,30 (trezentos e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos), constituído dos seguintes quantitativos:

Execução de:

- Projeto, edificações, para fins hospitalares: 785,57 m²
- Projeto, estrutura e concreto, para outros fins: 785,67 m²
- Projeto, edificações, acessibilidade: 2.061,09 m²
- Projeto, edificações, reforma de construção: 1.275,42 m²
- Projeto, edificações, const. Mista para outros fins (hidro sanitário/elétrico baixa tensão): 785,67 m²
- Projeto, edificações, const. mista para outros fins (prevenção contra incêndio e pânico): 2.061,09 m²
- Execução de obra/serviço, saneamento, drenagem (Canaletas, meio fio, sargetas, caixa de passagem, boca de lobo e rede de agua pluvial (manilhas de concreto)) 1.250,00 mts
- Execução de obra/serviço, transporte, calçamento (Pedra Poliédrica e Bloco Sextavado): 5.328,00 m²
- Execução de obra/serviço, edificações, reforma de construção (Demolições e assentamentos de portas, paredes e janelas, assentamento de piso e azulejos, instalações/manutenções hidro sanitária e elétrica, execução de forro de gesso em placas, execução de cobertura metálica, construção e ampliação de rampas e escadas de acordo com NBR 9050, assentamento de piso tátil, reforma de estrutura de madeira e cobertura cerâmica, pinturas (epóxi, esmalte e latéx),

construções em alvenaria, chapisco, emboço, reboco, instalações de rede de dados (cabearamento e Wi-fi): 1.275,42 m²;

- Obras/serviços, edificações, const. mista para outros fins (prevenção contra incêndio e pânico (instalações de hidrantes, extintores, alarmes, luminarias, placas indicativas, grupo motogerador, instalação de reservatório metálico e PVC 40m³, instalação de guarda corpos e corrimãos) 2.061,09 m²;
- Laudo Técnico (instalação grupo moto gerador 50 KVa e materiais de acabamento 2.061,09 m²);
- Vistoria do cálculo estrutural (análise estrutural de edificação existente): 1.275,42 m²;
- Controle de Qualidade (Controle de materiais de acabamento e revestimentos): 2.061,09m².

Dados da Obra:

Rua 155, nº 253 – Bairro Bela Vista – Iguatama MG

Fundação Educacional Vale do São Francisco

Início em 11 de Fevereiro de 2016 e término em 24 de Março 2017.

ART: 14201700000003583720 e complementar 14201700000003701397.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos.

Iguatama, 28 de Março de 2017.

Assinado
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO
CRISTINA MARTINS SIMÕES CARVALHO
PRESIDENTE





Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170002034
 Atividade concluída

Número da ART: 1420170000003701397 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....
 Registrada em: 23/3/2017..... Baixada em: 24/3/2017.....
 Forma de Registro: Complementar..... Participação Técnica: Individual.....
 Empresa Contratada: ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME.....
 Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO..... CPF/CNPJ: 00887172000129
 Logradouro: RUA 155..... Nº 253.....
 Complemento: Bairro: BELA VISTA.....
 Cidade: IGUATAMA..... UF: MG..... CEP: 38910-000
 Contrato: 25/2016..... celebrado em Vinculado à ART: 1420170000003583720
 Valor do contrato: R\$ 309290,30..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....
 Ação institucional: Nº 253.....
 Endereço da obra/serviço: RUA 155..... Bairro: BELA VISTA.....
 Complemento: FACULDADE..... UF: MG..... CEP: 38910-000
 Cidade: IGUATAMA.....
 Início: 15/2/2016. Conclusão efetiva: 24/3/2017... Coord. Geográficas:
 Finalidade: ESCOLAR..... Código:
 Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO..... CPF/CNPJ: 00887172000129
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO VISTORIA ESTRUTURA E CONCRETO PARA OUTROS FINS, Quantidade 1275,42
 , Unidade m²; EXECUÇÃO CONTROLE DE QUALIDADE EDIFICAÇÕES CONST MISTA PARA OUTROS FINS,
 Quantidade 2061,09, Unidade m²; EXECUÇÃO INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERAÇÃO,
 TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GERAD.ELET/EQ.DIST.ENERGIA ELETR,
 Quantidade 50,00, Unidade kvA; EXECUÇÃO LAUDO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA GERAD.ELET/EQ.DIST.ENERGIA ELETR, Quantidade 50,00, Unidade kvA.....

Observações

EXECUÇÃO INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR; ELABORAÇÃO DE LAUDO DE GRUPO MOTO GERADOR;
 ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO; SEGURANÇA ESTRUTURAL EFICAÇÃO
 JA EXISTETE.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT,
 conforme selos de segurança 267023 a 267024, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante
 da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele
 constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170002034/2017
 29/03/2017, 15:02:05

1420170002034

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal


Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170002034
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional HEDRUMON ANDRADE DA SILVA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: HEDRUMON ANDRADE DA SILVA.....
 Registro 04.0.0000187512..... RNP 1413975089.....
 Título Profissional ENGENHEIRO CIVIL.....

Número da ART: 1420170000003583720 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....
 Registrada em: 17/1/2017.....Baixada em: 24/3/2017.....
 Forma de Registro: Inicial.....Participação Técnica: Individual.....
 Empresa Contratada ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME.....

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO..... CPF/CNPJ: 00887172000129
 Logradouro: RUA 155..... Nº: 253...

Complemento: Bairro: BELA VISTA.....
 Cidade: IGUATAMA..... UF: MG..... CEP: 38910-000

Contrato: 25/2016..... celebrado em Vinculado à ART:
 Valor do contrato: R\$ 309290,30..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Ação institucional:
 Endereço da obra/serviço: RUA 155..... Nº: 253...

Complemento: FACULDADE..... Bairro: BELA VISTA.....
 Cidade: IGUATAMA..... UF: MG..... CEP: 38910-000

Início: 15/2/2016. Conclusão efetiva: 24/3/2017..... Coord. Geográficas:

Finalidade: ESCOLAR..... Código:
 Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO..... CPF/CNPJ: 00887172000129

Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 785,67 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO ESTRUTURA E CONCRETO PARA OUTROS FINS , Quantidade 785,67 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES ACESSIBILIDADE , Quantidade 2061,09 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES CONST MISTA PARA OUTROS FINS , Quantidade 2061,09 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES REFORMA DE CONSTRUCAO , Quantidade 1275,42 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO EDIFICAÇÕES CONST MISTA PARA OUTROS FINS , Quantidade 785,67 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES CALCAMENTO , Quantidade 5328,00 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES REFORMA DE CONSTRUCAO , Quantidade 1275,42 , Unidade m²; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO DRENAGEM , Quantidade 1250,00 , Unidade m; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST MISTA PARA OUTROS FINS , Quantidade 2061,09 , Unidade m².....

Observações

PROJETO DE PREVENÇÃO;ACESSIBILIDADE;CLINICA DE OLHOS;REFORMA;ESTRUTURAL;HIDRO SANITARIO, EXECUÇÃO PREVENÇÃO;CALÇAMENTO PEDRA E BLOCO SEXT;REF.C/ ACESSIBILIDADE;MEIO FIO E SARGETA..